

## LEI Nº 1.262/2021

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 150 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

#### Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

**Art. 2º** - Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

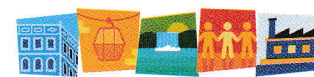
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

**Art. 4º** - Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

**§ 1º** - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**§ 2º** - Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 3º** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

**Art. 5º** - Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS  
**Seção I**

**Das Prioridades e Metas**

**Art.6º** - São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º**- O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

**§ 2º**- Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Seção II**  
**Do Anexo de Prioridades**

**Art.7º** - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**Art. 8º** - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

**Parágrafo único** - Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 9º** - O ANEXO II- Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 10º** - A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

### **Seção IV**

#### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 11º** - O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO





**Art. 12º** - Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º**- Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,5% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§ 2º**- Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção V**

#### **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

**Art. 13º** - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

**Art. 14º** - O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Seção VI**

#### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

**Art. 15º** - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Art. 16º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§







Prefeitura Municipal do

**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**Parágrafo único** - A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

#### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

**Art. 17º** - Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 18º** - Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

**Art. 19º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV- Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

**Parágrafo único** - A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

**Art. 20º** - Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

**Art. 21º** - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

**Art. 22º** - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**§ 2º** - A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

**§ 4º** - Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**§ 5º** - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**§ 6º** - Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

**§ 7º** - A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**Art. 24º** - No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 25º** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III- Mensagem.

**Art. 26º** - A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

**Art. 27º** - Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III- Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**Art. 28º** - A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

**Art. 29º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 30º** - Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**Art. 31º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

**Art. 32º** - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

**Art. 33º** - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

**Art. 34º** - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

**Art. 35º** - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

## Seção IV

### Do Processamento e das Alterações

#### Subseção I

#### Do Processamento e das Emendas

**Art. 36º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

**§ 1º** - As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

**§ 2º** - Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**§ 3º** - Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.





**Art. 37º** - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** - O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 38º** - O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

### **Subseção II** **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

**Art. 39º** - As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

**§ 1º** - Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e como art. 165, § 8º da Constituição da República.

**§ 2º** - Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.





**Art. 40º** - Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 41º** - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

**Art. 42º** - Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

**Art. 43º** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

**Parágrafo único** - Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

**Art. 44º** - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** - A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**§ 2º** - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 45º** - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

**Art. 46º** - O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.





## Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 47º** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

**Art. 48º** - A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

### CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I Da Receita Municipal

**Art. 49º** - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

**Art. 50º** - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;
- II - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;
- III - Publicações do IBGE.

**Art. 51º** - A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 52º** - Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.





**Art. 53º** - Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 54º** - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

**Art. 55º** - Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

**Art. 56º** - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 57º** - O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

**Art. 58º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

**§ 1º** - O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

**§ 2º** - A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

**Art. 59º** - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I

#### Da Execução da Despesa

**Art. 60º** - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

**§ 1º** - Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** - Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

**Art. 61º** - Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

**§ 1º** - As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.





**§ 2º** - Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

**§ 3º** - Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

**§ 4º** - Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

**Art. 62º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

**§ 1º** - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

**§ 2º** - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

**§ 3º** - A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

**§ 4º** - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

**Art. 63º** - O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:





- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

**§ 1º** - Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

**§ 2º** - Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

**Art. 64º** - Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.





**Seção II**  
**Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

**Subseção I**  
**Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

**Art. 65º** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

**Art. 66º** - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

**Art. 67º** - A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 68º** - Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

**§ 1º** - O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

**§ 2º** - A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

**§ 3º** - O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.





**§ 4º** - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

## **Subseção II**

### **Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 69º** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

**Art. 70º** - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

**Art. 71º** - A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

**Parágrafo único** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

**Art. 72º** - Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**§ 1º** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

**§ 2º** - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 73º** - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

**§ 2º** - A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

**§ 3º** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** - Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

**Art. 74º** - O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.





## **Seção IV**

### **Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 75º** - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

### **Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 76º** - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

#### **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 77º** - O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**Parágrafo único** - As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**Art. 78º** - As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 79º** - Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

**Art. 80º** - A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**Art. 81** - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 82º** - O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**Art. 83º** - Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

### **Subseção III** **Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 84º** - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**§ 1º** - Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 85º** - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

**Art. 86º** - Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

**Art. 87º** - Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

**Art. 88º** - As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.





## Seção V

### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 89º** - Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 90º** - O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

**§ 1º** - A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

**§ 2º** - A transferência de dados ao SIOPE - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## Seção VI

### Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

**Art. 91º** - Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

**Art. 92º** - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.





## Seção VII

### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

**Art. 93º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere

**Art. 94º** - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

**§ 1º** - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

**§ 2º** - Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

## Seção VIII

### Das Despesas com Cultura e Esportes

**Art. 95º** - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

**§ 1º** - Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**§ 2º** - O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

**Art. 96º** - Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo,





detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## **Seção IX**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

**Art. 97º** - O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

**§ 1º** - Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**§ 2º** - Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## **Seção X**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

**Art. 98º** - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo único** - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

**Art. 99º** - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.





**§ 1º** - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

**§ 2º** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

### **Seção XI**

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 100º - Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º**- O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

**§ 2º** - Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 3º** - Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 101º** - O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

**Art. 102º** - As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.





**Art. 103º** - No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 104º** - No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

**§ 1º** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

**§ 2º** - A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS  
CUSTOS

**Seção I**

**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

**Art. 105º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

**§ 1º** - O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

**§ 2º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

**§ 3º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.





## **Seção II**

### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

**Art. 106º** - O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

**§ 1º** - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

**§ 2º** - Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

**§ 3º** - Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

**Art. 107º** - Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

**§ 1º** - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**§ 2º** - Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção única**

#### **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

**Art. 108º** - Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de

2022:







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

**§ 1º** - Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

**§2º** - A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 109º** - Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 110º** - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### **Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 111º** - Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

**§ 2º** - O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de

finanças.





## Seção II

### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

**Art. 112º** - Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

**Parágrafo único** - O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

**Art. 113º** - Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

**§1º** - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

**§ 2º** - O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

**§ 3º** - O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

**Art. 114º** - É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.





CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

**Seção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 115º** - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Art. 116º** - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Parágrafo único** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

**Art. 117º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

**Art. 118º** - A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

**§ 1º** - Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

**§ 2º** - Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

**§ 3º** - A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

**Art. 119º** - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.





### Seção III Dos Restos a Pagar

**Art. 120º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 121º** - Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

### Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 122º** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º - Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º - Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.





**§ 3º** - O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### **Seção Única** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 123º** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º** - Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

**§ 2º** - Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

**Art. 124º** - No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

**Art. 125º** - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 126º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 13 Setembro de 2021.

  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito





**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO BONITO**

**EXERCÍCIO DE 2022**



**ANEXO I – PRIORIDADES/2022**







Prefeitura Municipal do

**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

## APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Bonito durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

## PODER LEGISLATIVO

Nº	AÇÕES
01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo manutenção, reequipamento e modernização administrativa.

## ADMINISTRAÇÃO

Nº	AÇÕES
01	Digitalizar os documentos do Arquivo Municipal;
02	Viabilizar o recadastramento dos funcionários através da CAIXA ou ZetraSoft;
03	Preservar e gerir o Patrimônio Municipal: digitalizar escrituras, notas fiscais, abrir novo livro de escritura e iniciar processo de tombamento das praças municipais;
04	Capacitar servidores do âmbito administrativo para aprimorar suas habilidades e competências profissionais.

## GOVERNO E SEGURANÇA

Nº	AÇÕES
01	Ordenamento do trânsito - Criação e implantação do órgão municipal de trânsito - integrar o município ao CONTRAN (conselho municipal de trânsito) exercendo toda gestão e ordenamento do mesmo, propiciando fluidez e segurança ao tráfego;
02	Ampliação dos investimentos em segurança pública com a manutenção e ampliação dos convênios com órgãos de segurança pública (polícia militar, corpo de bombeiros e polícia civil) e a ampliação dos equipamentos e quadro de funcionário da guarda municipal, para maior abrangência da segurança pública e patrimonial;







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

03	Regulamentação dos serviços de moto boy e moto táxi - Aos condutores, possibilitar o acesso a aquisição de veículos novos utilizando isenções geradas com o benefício de licenciamento na categoria de veículo de aluguel;
04	Continuidade das ações efetivas em busca de novos empreendimentos através de parcerias com a secretaria de desenvolvimento econômico do estado/ADDIPER/SEBRAE;
05	Expansão dos serviços da sala do empreendedor - ampliar as relações com o sistema "S" (SEBRAE, SENAI e SENAC), proporcionando mais assessoria na resolução das questões apresentadas pelos empreendedores;
06	Criação do posto da guarda municipal no Estreito do Norte;
07	Criação do projeto (prefeito nos bairros) – Ida do prefeito aos bairros e comunidades para escutar as necessidade e anseios do povo;
08	Implantação de Posto Policial em BENTIVI (Convênio com a PM);
09	Criação da Guarda Municipal ambiental para atuação em nossas reservas;
10	Ampliação do sistema de videomonitoramento com aquisição implantação de Software de reconhecimento facial e de placas de veículos em parceria com a PM, na finalidade de identificação de suspeitos e/ou de veículos em atividades suspeitas ou provenientes de crimes. Além da instalação de videomonitoramento nos distritos para aumentar a segurança da população de toda comunidade da cidade e distritos;
11	Criação do distrito industrial 2;
12	Criação de uma área na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atrair novos investimentos.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	ACÕES	META
01	Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.	Instalar mais um CRAS no Bairro do Arlindo Cavalcanti
02	Promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo violação de direitos.	Entregar o Centro Público de Convivência (Casa do Idoso)
03	Atender e encaminhar o idoso e Pessoa com Deficiência ao INSS com o objetivo de inserir no Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Fortalecer a Equipe
04	Promover ações de apoio a Crianças, Adolescentes e Idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos.	Fortalecer a Equipe
05	Ofertar as crianças e adolescentes serviços que proporcionem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário erradique o trabalho infantil e diminua a evasão escolar.	Implementar Ações
06	Promover o desenvolvimento integral da criança, através de serviços ofertados as gestantes, crianças na primeira infância e beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Implementar Ações
07	Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil.	Capacitar Equipe







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

08	Garantir os direitos sociais de Pessoas com Deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.	Criar e Apoiar os Projetos e Ações
09	Promover a garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou quem dela precisar, através da oferta dos Benefícios Eventuais.	Captar Recursos
10	Garantir benefícios e ações a famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.	Implementar Ações
11	Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoa com Deficiência.	Captar Recursos para comprar área e construir o espaço.
12	Ofertar aos munícipes cursos de qualificação profissional para a geração de emprego e renda.	Promover cursos profissionalizantes.
13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.	Fortalecer o CREAS.
14	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.	Equipar as padarias comunitárias e promover palestras.
15	Servir refeições de baixo custo e realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social. Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.	Criar um Restaurante Comunitário.
16	Promover capacitações e qualificações profissionais, com o objetivo de prestar um melhor atendimento à população	Buscar Capacitações
17	Implementar atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou violação de direitos.	Fortalecer Ações do CREAS
18	Realizar Campanhas para combater o envolvimento com substâncias psicoativas.	Fortalecer CREAS
19	Promover Ações para garantir a diminuição do contágio pelo COVID-19.	Implementar Ações

## SAÚDE

Nº	AÇÕES	META
01	Garantir o regular funcionamento das atividades de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde	100% do funcionamento
02	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	100% do funcionamento
03	Equipar e informatizar a Rede Municipal de Saúde.	Adquirir computadores para as Unidades Básicas de Saúde







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

04	Garantir o atendimento de demandas judiciais de medicamentos e suplementos.	Atender 100% demanda
05	Garantir o aluguel de imóveis para instalação dos serviços municipais de saúde.	Locar 08 imóveis
06	Garantir o transporte sanitário e do Tratamento Fora do Domicílio aos usuários através de veículos locados.	Locar 20 veículos
07	Realizar aquisição de veículo para atender a Rede Municipal de Saúde.	Adquirir 01 veículo utilitário e 01 ambulância
08	Realizar manutenção preventiva dos veículos próprios	Garantir 80% da manutenção preventiva e corretiva da frota própria
09	Disponibilizar acesso à internet às Unidades de Saúde Públicas do Município.	90% das unidades com internet
10	Implantar o prontuário eletrônico nas unidades de saúde conforme disponibilidade financeira.	Implantar PEC em 90% das unidades de saúde municipais
11	Implementar o Núcleo de Educação Permanente (NEP)	Realizar 02 capacitações anuais
12	Ampliar o acesso da população às ações e serviço de saúde, tendo como porta de entrada as Unidades Básicas de Saúde.	Construir 02 Unidades Básicas de Saúde
13	Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças de notificação compulsória.	Realizar 100% das notificações dos agravos com fechamento dentro do prazo de 60 dias
14	Desenvolver ações de educação em saúde na Rede Escolar Municipal através do Programa de Saúde na Escola – PSE.	Realizar atividades em 100% das escolas cadastradas
15	Realizar campanhas de imunização, conforme calendário preconizado, pelo Ministério da Saúde ou em atendimento a situações locais.	Aderir a 100% do calendário vacinal preconizado
16	Ampliar e recuperar a rede física das UBS para melhorar o acolhimento e a assistência em saúde dos usuários e aos profissionais de saúde.	Readequar e requalificar 100% das UBS
17	Garantir o tratamento fora de domicílio – TDF aos usuários que necessitam de tratamento especializado nos serviços de referência do estado.	Garantir o transporte de 100% dos usuários de TFD
18	Disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial na UPAE, ampliando as especialidades ofertadas.	Manter 100% das ações e serviços da UPAE e ampliar a oferta de especialidades
19	Manter e ampliar a oferta de exames de apoio ao diagnóstico da média complexidades e disponibilizar através da regulação estadual exames de alto custo.	Manter 100% dos procedimentos ofertados e regular os contidos nas pactuações
20	Manter o pleno funcionamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município.	Manter 100% do funcionamento da Base do SAMU local







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

21	Regular as demandas de procedimentos especializados de acordo com os serviços de referência do nível estadual.	Manter atualizadas as referências estaduais e regular os usuários
22	Garantir o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Academia da Saúde.	Garantir 100% do funcionamento
23	Garantir o pleno e ininterrupto funcionamento do Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Garantir 100% do funcionamento
24	Realizar aquisições de equipamento hospitalares para a melhoria e requalificação dos serviços de Saúde do Município.	Atender 50% da demanda
25	Manter em pleno funcionamento a estratégia de Saúde Bucal do município, expandindo o serviço de RX Odontológico a todas as Unidades de Saúde.	Adquirir 02 aparelhos de RX odontológico portátil
26	Proporcionar aos profissionais de saúde a participação em seminários, eventos científicos, congresso, cursos e etc.	Garantir ações de Educação Permanente desses profissionais
27	Expandir gradativamente o turno de atendimento das UBS para oferecer o período noturno aos usuários.	Expandir o turno de atendimento em 02 UBS
28	Manter o Programa de Agentes Comunitário de Saúde e oferecer cursos de atualização técnica.	Garantir 100% de funcionamento do programa e ofertar capacitação para os profissionais
29	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos hospitalares.	Fazer manutenção preventiva em 100% dos equipamentos
30	Ampliar e garantir novos equipamentos ao laboratório municipal para melhor atendimento à demanda existente.	Adquirir novos equipamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária
31	Ampliar a cobertura da Atenção Básica com a implantação de 2 Unidades básicas de Saúde e aumento no número de Agentes Comunitários (ACS) de acordo com o teto permitido.	Expandir o número de ACS para o teto ministerial e solicitar o credenciamento de 02 novas UBS
32	Ampliar a oferta de cirurgias eletivas realizadas no HAO.	Aumentar em 20% a produção de cirurgias eletivas em cima da média histórica dos últimos 04 anos
33	Criar o núcleo de epidemiologia no Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Criar 01 núcleo
34	Implementar CCIH, oferecendo cursos de atualização para os seus membros.	Oferecer 01 curso a cada 02 meses
35	Manter as estratégias de prevenção, vigilância execução de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo SES e MS no atendimento à covid-19.	Ação contínua
36	Manter a Rede Municipal de Saúde o fluxo de atendimento aos casos de covid-19	Ação contínua







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

37	Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI pertinentes ao contexto da pandemia.	Garantir 100% da demanda
38	Elaborar e promover a capacitação e atualização dos Recursos Humanos para investigação dos casos suspeitos de infecção humana pelo Corona vírus e suas variantes.	Realizar 01 capacitação por bimestre
39	Garantir o pleno funcionamento da Assistência Farmacêutica no Município, promovendo-a de recursos, equipamento e insumos de acordo com a legislação vigentes.	Ação contínua
40	Manter a oferta de medicamentos da farmácia básica e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) aos usuários.	Atender 90% da demanda
41	Oferecer capacitações e treinamento para operacionalização do Sistema Hórus na Atenção Básica.	Ofertar 02 capacitações para o controle da equipe
42	Implantar protocolos de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de Medicamentos e insumos na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).	Elaborar e implantar 01 protocolo
43	Realizar aquisição de veículo para a realizações de entrega dos insumos e medicamento nas Unidades de Saúde no Município, bem como de fiscalização das farmácias dessas Unidades.	Adquirir 01 veículo utilitário
44	Manter em funcionamento as ações e serviços de Saúde realizados pela Vigilância, Epidemiológica e Ambiental e do trabalhador.	Ação contínua
45	Realizar investigações epidemiológica de interesse em saúde coletiva em especial para covid-19 com rastreamento e monitoramento dos casos.	Realizar 100% das investigações
46	Realizar testagem para covid-19 com rastreamento de casos.	Realizar 100% da demanda
47	Atender denúncias sanitárias da população com fiscalização.	Ação contínua
48	Realizar atualização anual de cadastro dos estabelecimentos no Município.	Ação contínua
49	Desenvolver atividades de monitoramento da qualidade da água para o consumo humano.	Realizar 90% das amostras
50	Garantir a alimentação dos sistemas de informação através do envio sistemático dos dados de cardo com as normas ministeriais	Ação contínua
51	Implantar o laboratório do VIGIÁGUA no município.	Implantar 01 laboratório
52	Realizar aquisição de veículo para melhor atender às demandas do setor.	Adquirir 01 veículo
53	Garantir o funcionamento do departamento de vigilância ambiental principalmente no controle das arboviroses e pragas urbanas.	Atingir 80% do controle das Arboviroses Atingir 95% das pragas urbanas.
54	Implantar programa de castração para animais comunitários (cães e gatos) e de família de baixa renda	Ação contínua







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

## EDUCAÇÃO

Nº	AÇÕES
01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
02	Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino;
03	Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem;
04	Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
05	Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas;
06	Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
07	Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches;
08	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte;
09	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município;
10	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
11	Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior;
12	Qualificar as redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de ampliação e melhorias das unidades de ensino destinadas às crianças de zero a cinco anos e seis a quinze anos;
13	Promover a excelência e a universalização do Ensino Público fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
15	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
16	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
17	Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino;
18	Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, escrita e matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados;
19	Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação;
20	Incentivar a comunidade escolar a repensar sua forma de atuação, resultando numa gestão democrática em que cada pessoa esteja ciente da importância de desenvolver bem sua função, contribuirá para uma educação de qualidade, obedecendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

21	Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação;
22	Tratar a saúde e a educação de forma integrada, como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos;
23	Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil;
24	Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem;
25	Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino;
26	Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais;
27	Implantar a política municipal de Educação Ambiental;
28	Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
29	Construir novos espaços de práticas esportivas;
30	Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular;
31	Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável;
32	Implantar Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SAEBO;
33	Adquirir e/ou construir espaço físico para ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
34	Implementar o Programa Municipal – Escola com Excelência e Desempenho;
35	Promover a difusão do esporte nas escolas;
36	Reforçar os materiais de higiene nas escolas;
37	Desenvolver ações de enfrentamento a COVID-19, atendendo o alunado do município e profissionais que atuam na educação;
38	Promover acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência e/ou doenças raras nas Escolas Municipais. E garantir atendimento especializado e facilitar sua integração no Ensino Regular;
39	Ampliar e fortalecer o Programa de Transporte Escolar com segurança e qualidade para Alunos e Professores;
40	Implantar o Programa Professor Conectado – Visa disponibilizar computadores e pacotes de conexão de internet para professores;
41	Implantar Programa de Atenção à Saúde do Professor;
42	Fazer Expansão do Programa Estagiário Universitário;
43	Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular de Pernambuco. Assim como fortalecer a proposta de formação continuada por etapa e modalidade de ensino;
44	Ampliar o Programa de Educação Integral e promover o fortalecimento das ações do Programa;
45	Implementar as ações de Avaliação da Educação Básica, por meio de Avaliações diagnósticas.

## JUVENTUDE

AÇÕES	
Nº 01	Criação do Conselho Municipal da Juventude/Comitê Intersetorial e Fundo Municipal da Juventude;







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

02	Implantação do Programa Vem Municipal, através de descontos em passagens de ônibus na cidade de Bonito, para alunos matriculados em escolas públicas nas redes municipal e estadual;
03	Projeto Juventude Conectada, criação de cursos de manutenção de softwares;
04	Reabertura da Casa da Juventude, incluindo aquisição de móveis e equipamentos;
05	Programa Juventude Fazendo História: Criação do Projeto Juventude nos bairros e distritos, Juventude protagonista com espaço jovem e oficinas, promover a inclusão dos jovens nos segmentos culturais da cidade e incentivo aos jovens talentos;
06	Criação do Programa Bolsa Estágio;
07	Programa Jovem Empreendedor;
08	Realização de Seminário da Juventude.

## PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Nº	AÇÕES
01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
06	Monitoramento e Controle Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
07	Execução de ações previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;
08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;
09	Gestão das Unidades de Conservação Municipal;
10	Sinalização das Unidades de Conservação Municipal;
11	Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
12	Criação e Execução da 1ª Convenção do Bonito-PE sem LIXO - Objetivo de criar plano de redução de lixo e campanha de coleta seletiva. Conscientização/Educação Ambiental nas escolas, ações de limpeza das Cachoeiras, nascentes, rios, nossos recursos naturais e turísticos
13	Elaboração de Projetos na área de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
14	Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins;
	Integrar gestão ambiental e turismo - Mapear todos os atrativos turísticos ecológicos com potencialidade de uso, no sentido de ocupação urbana, rural e turística
15	Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras;
16	Elaboração de projetos nas áreas de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
17	Pagamento por serviços ambientais – PSA – Elaboração de projeto de lei que regulamenta a compensação por serviços ambientais que consiste na transferência de recursos (monetários e outros) a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais;





18	Fortalecimento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
19	Execução de projetos e implementação de políticas que viabilizem o cumprimento do projeto de lei dos Direitos da Natureza;
20	Execução do Projeto do FNMA – Fundo Nacional de Meio Ambiente (MMA/FNMA – Convênio nº 879754/2018);
21	Campanha de consumo consciente e alimentação saudável;
22	Difusão da política municipal de educação ambiental;
23	Implantar um disque denúncia ambiental;
24	Incentivo a apresentações de peças teatrais, contação de histórias e oficinas audiovisuais com temas ambientais;
25	Aquisição de veículo cabine dupla para fiscalização e monitoramento ambiental;
26	Atividades de poda e retirada de árvores exóticas urbanas;
27	Atividade de retirada de árvores que causam degradação em vias públicas;
28	Adquirir equipamentos de segurança para apreensão de animais silvestres e brigada de incêndio.
29	Criação de Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
30	Criação de APA (Área de Preservação Ambiental) - Objetivando regularizar os atrativos turísticos
31	Viabilizar um marco de início da Execução do Projeto de infraestrutura do Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Himalaia
32	Proteger ainda mais nosso patrimônio ambiental, a partir da criação de RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural) com objetivo de proteger e reflorestar áreas ambientais, regiões urbanas e turísticas. Incluindo no projeto implantação de sementeiras com produção de árvores raras e endêmicas da Mata Atlântica, plantas medicinais, frutíferas e ornamentais
33	Ampliar o credenciamento de empresas locais para a prefeitura comprar nas empresas da cidade fomentando o comércio local
34	Criação de uma nova Comissão de Licitação para o Fundo Municipal de Saúde (ainda que vinculada à esta Secretaria de Planejamento)

## AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Nº	AÇÕES
01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos;
05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
06	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;








Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

07	Organizar e apoiar as atividades do Mercado da Vida – Bonito Sustentável e feiras agroecológicas nos distritos garantindo a comercialização de produtos justos e ecologicamente corretos;
08	Implantação de unidades apícolas nas comunidades rurais com potencial promovendo geração de renda. Projeto Rede Produtiva/Apicultura;
09	Implantação de hortas orgânicas nas comunidades e escolas;
10	Garantir ao trabalhador rural acesso a ferramentas de trabalho;
11	Construir barreiros (viveiros) para a criação de peixes e camarão nas pequenas propriedades rurais;
12	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural difundindo tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
13	Projeto de abastecimento de água por energia solar – Recurso PRORURAL;
14	Aquisição de um caminhão boiadeiro para apreensão de animais e outras demandas;
15	Aquisição de um trator de pneu com os equipamentos para apoio e fortalecimento da agricultura familiar;
16	Aquisição de uma motocicleta para atividade de extensão rural;
17	Aquisição de um caminhão de carroceria para transporte de mercadorias da CEABO;
18	Reforma do açougue e banheiros no espaço da feira de Alto Bonito;
19	Implantação da feira de gado de Alto Bonito;
20	Aquisição de uma máquina hidráulica (tipo PC), para fortalecimento da Agricultura Familiar;
21	Aquisição de uma máquina retroescavadeira, para fortalecimento da Agricultura Familiar.
22	Desenvolver o plano municipal de Agroecologia e Produção Orgânica do Bonito.

## TURISMO

Nº	AÇÕES
01	Criação do Sistema Municipal de Turismo;
02	Criação da Via Sacra na Av. Professor Dimas de Albuquerque César, até o entorno da Capela Monte Serrat;
03	Atualização do Inventário Turístico da Cidade;
04	Ampliação e revitalização da sinalização turística;
05	Criação da Rota 103, em parceria com os Municípios de Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Camocim de São Félix e Sairé;
06	Revitalização da entrada da cidade na PE 103(Bairro da Boa Vista);
07	Criação de Material institucional para divulgação do Município;
08	Realização do Encontro Municipal do Turismo;







09	Criação de trilhas de cicloturismo;
10	Promoção do Turismo Sustentável;
11	Revitalização e adequação Turística do Terminal Rodoviário;
12	Revitalização e atualização Pórtico;
13	Revitalização e adequação Turística da "Prainha de Alto Bonito"
14	Adequação Turística do Cruzeiro em Alto Bonito;
15	Sinalização Turística nas principais rodovias de acesso ao Município;
16	Implantação de Posto de Segurança na Rota das Cachoeiras;
17	Realização do Festival Gastronômico de Bonito;
18	Criação do Aplicativo Turístico Virtual;
19	Atualização do Calendário Turísticos.

## ESPORTE E LAZER

Nº	AÇÕES
01	Reestruturação Programa Bonito Saudável;
02	Construção da Cobertura da Academia Pernambuco;
03	Apoiar a Participação de Atletas do Município em competições oficiais dentro e fora do Estado;
04	Campos de futebol na zona urbana e rural;
05	Criação do Programa Bolsa Atleta;
06	Construção da Praça Jovem Esportista;
07	Promover torneios esportivos;
08	Equipar o Estádio Arthur Tavares;
09	Implantação do Programa Segundo Tempo;
10	Incentivo as Modalidades Esportivas Amadores Masculina e Feminina;
11	Modernização da Academia da Gente em Alto Bonito;
12	Restrução da Academia das Cidades, com Reforma da Quadra e Construção de uma Quadra de areia para prática de diversas modalidades de areia e treino funcional;
13	Inscrição nos programas Estaduais da Secretaria de Esportes, como Bolsa Técnico, Passaporte Atleta e auxílio para Profissionais da área de Esportes;
14	Promover uma Virada Esportiva.







## CULTURA

Nº	AÇÕES
01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município;
03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
04	Elaborar calendário cultural do município;
05	Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais;
06	Elaborar calendário cultural do município, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
07	Restaurar, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
08	Promover feiras literárias;
09	Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.

## APOIO ÀS MULHERES

Nº	AÇÕES
01	Criar um centro de incentivo ao trabalho e renda para mulheres, através de realização de cursos e capacitações em parceria com o sistema S (SENAR, SENAC e SEBRAE);
02	Implantar o Conselho de Direitos da Mulher;
03	Realizar a Feira de Mulheres Empreendedoras de Bonito (Agricultoras, Artesãs, Consultoras, Boleiras e Salgadeiras);
04	Criar um Fundo Municipal para gerir o organismo de mulheres;
05	Implantar equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, advogado e psicopedagogo);
06	Buscar convênio com o Ministério da Agricultura para realização de cursos profissionalizantes direcionados às mulheres agricultoras.

## DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	AÇÕES
01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
02	Oferecer infraestrutura à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos;
03	Programa "No Chão Que Eu Piso Faço História", pavimentar 100% das ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento;
04	Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção;
05	Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana e Distritos;
06	Favorecer a implantação de condomínios;
07	Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos;
08	Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos;







Prefeitura Municipal do

# BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

09	Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros;
10	Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;
11	Realizar o recapeamento asfáltico na Rua Fátima Guerra e Av. Brasil no Bairro do Mutirão, e Bairro Alto Alegre no Distrito de Alto Bonito;
12	Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química;
13	Requalificação da Rua Esdras Emiliano de Souza;
14	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
15	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
16	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município;
17	Oferecer água tratada a população urbana e rural;
18	Realizar a substituição de tubulações de esgoto;
19	Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município;
20	Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais;
21	“Programa Clarear”, implantar o serviço de reposição de IP (Iluminação Pública);
22	Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição;
23	Promover a substituição das lâmpadas sódio/metal por LED;
24	Recuperar a Sede Municipal MAGUARY;
25	Criar um novo espaço na Praça de Alimentação;
26	Realização de ações do Programa “MEU BAIRRO MAIS FELIZ”.

## HABITAÇÃO

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições habitacionais da população carente;
02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;
03	Distribuição de lotes para a população.

## CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº	AÇÕES
01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;
02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.





## INDÚSTRIA

Nº	AÇÕES
01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº	AÇÕES
01	Construção do Polo Gastronômico no Pátio de Eventos (Centro de Eventos);
02	Construção de área de lazer alternativo no pátio de Eventos;
03	Promoção de arte, através da música, com apresentação da Banda do Biu no mirante Monte Serrat.
04	Elaborar programa de apoio a micro e pequena empresa de atividade turística;
05	Apoiar os principais eventos do calendário turístico (festa de São Sebastião, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Festival Gastronômico, Bonito Retrô, Natal Luz;
06	Realização do Festival da Juventude, Moto Fest, Bonito pedal.

## TRANSPORTE

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
03	Melhorar as condições das estradas do município, executar obras públicas e asfaltamento;
04	Melhorar no Município serviço de transporte coletivo com qualidade;
05	Melhoria na sinalização e fiscalização do trânsito;
06	Regularização do transporte de moto táxi no Município;
07	Implantar a central de transportes;
08	Implantar a central de transporte escolar.

Bonito, 13 de setembro de 2021.

*Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César*  
Prefeito





## ANEXO II

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DO BONITO

EXERCÍCIO DE 2022

### ANEXO DE METAS FISCAIS





**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Bonito, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.







**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2022**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	112.800	108.702	0,05	126,62	116.280	108.529	0,05	131,04	120.036	108.508	0,05	135,80
Receitas Primárias (I)	108.744	104.793	0,05	122,07	112.289	104.803	0,05	126,54	115.930	104.796	0,05	131,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.744	93.229	0,04	108,60	98.789	93.137	0,04	112,46	102.930	93.044	0,04	116,45
Contribuições	4.260	4.105	0,00	4,78	4.394	4.101	0,00	4,95	4.532	4.097	0,00	5,13
Transferências Correntes	3.638	3.506	0,00	4,08	3.753	3.503	0,00	4,23	3.871	3.499	0,00	4,38
Demais Receitas Primárias Correntes	87.836	84.645	0,04	98,60	90.601	84.561	0,04	102,10	93.452	84.477	0,04	105,73
Receitas Primárias de Capital	1.010	973	0,00	1,13	1.042	972	0,00	1,17	1.074	971	0,00	1,22
Despesa Total	12.000	11.564	0,01	13,47	12.500	11.667	0,01	14,09	13.000	11.751	0,01	14,71
Despesas Primárias (II)	112.800	108.702	0,05	126,62	116.280	108.528	0,05	131,04	120.036	108.507	0,05	135,80
Despesas Primárias Correntes	106.519	102.649	0,05	119,57	110.027	102.692	0,05	123,99	113.653	102.737	0,05	128,58
Pessoal e Encargos Sociais	93.497	90.100	0,04	104,95	96.710	90.263	0,04	108,99	99.966	90.365	0,04	113,10
Outras Despesas Correntes	53.860	51.923	0,02	60,48	55.806	52.086	0,02	62,89	57.732	52.187	0,03	65,32
Despesas Primárias de Capital	39.617	38.177	0,02	44,47	40.904	38.177	0,02	46,10	42.234	38.177	0,02	47,78
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.449	13.924	0,01	16,22	14.558	13.587	0,01	16,41	14.895	13.464	0,01	16,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.332	7.065	0,00	8,23	6.794	6.341	0,00	7,66	6.515	5.889	0,00	7,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.225	2.144	0,00	2,50	2.262	2.111	0,00	2,55	2.277	2.058	0,00	2,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	145	140	0,00	0,16	149	139	0,00	0,17	154	139	0,00	0,17
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	107	103	0,00	0,12	114	106	0,00	0,13	121	109	0,00	0,14
Dívida Pública Consolidada	2.263	2.180	0,00	2,54	2.298	2.145	0,00	2,59	2.310	2.088	0,00	2,61
Dívida Consolidada Líquida	23.046	22.208	0,01	25,87	22.192	20.712	0,01	25,01	21.337	19.288	0,01	24,14
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	23.046	22.208	0,01	25,87	22.192	20.712	0,01	25,01	21.133	19.103	0,01	23,91
Despesas Primárias advindas de PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

*[Handwritten signature]*

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



### PIB - Produto Interno Bruto.

#### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxe de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)  
IBGE  
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

#### Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional							Média Geométrica	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2020
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

### Receita Corrente Líquida:

#### Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001), Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

Sendo: RCL Ano X = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

#### Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 0,99608521694)

Sendo: RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

Variável	RCL Projetada		
	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	89.085	88.736	88.389



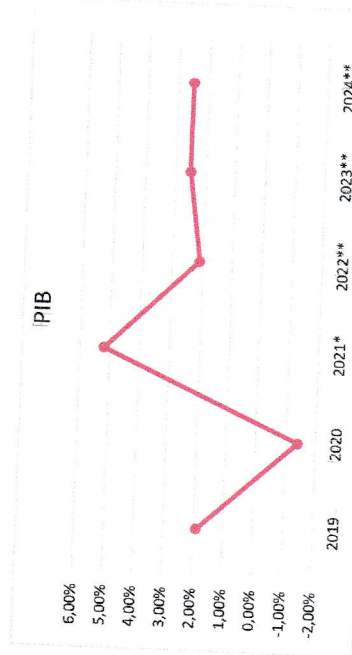
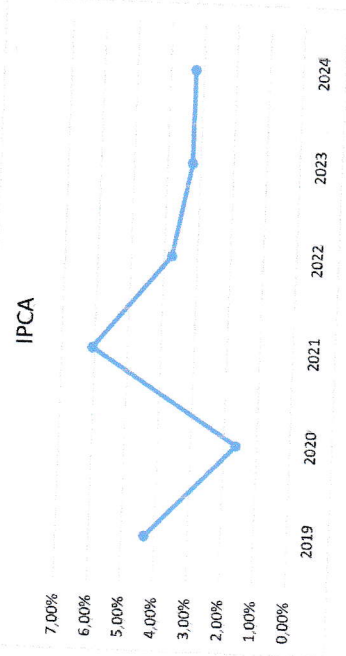
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente /	1.037,7	1.071,4	1.106,2

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEIM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).  
 \*\* PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de Julho de 2021.



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

### TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>81.770</b>	<b>87.813</b>	<b>93.889</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.232	3.888	4.128
IPTU	132	86	133
ISQN	2.005	1.830	1.989
Receita da Dívida Ativa	255	215	228
Demais Receitas	1.840	1.757	1.778
Receitas de Contribuições	3.255	2.473	3.526
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	972	107	1.037
Demais Receitas	2.283	2.366	2.489
Receita Patrimonial	101	39	149
Aplicações Financeiras	88	37	140
Outras Receitas Patrimoniais	13	2	9
Transferências Correntes	72.416	80.076	85.116
Cota-Parte do FPM	24.446	23.397	26.831
Cota-Parte do ITR	10	16	12
Cota-Parte do FEP	425	423	470
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.470	12.567	9.884
FUNDEB	26.364	26.173	31.134
Cota-Parte do ICMS	6.264	6.378	6.434
Cota-Parte do IPVA	993	1.005	1.395
Cota-Parte do IPI	31	20	31
Cota-Parte do CIDE	35	29	31
Outras Transferências Correntes	5.378	10.068	8.895
Outras Receitas Correntes	1.766	1.337	969
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.350</b>	<b>3.707</b>	<b>3.805</b>
Operações de Créditos	86	56	40
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	2.264	3.651	3.765
Outras Receitas de Capital			-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>3.103</b>	<b>3.502</b>	<b>3.526</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>87.223</b>	<b>95.022</b>	<b>101.220</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.





ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	96.889	99.938	103.084
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.260	4.394	4.532
IPTU	138	142	146
ISQN	2.052	2.117	2.183
Receita da Dívida Ativa	573	591	609
Demais Receitas	1.497	1.545	1.593
Receitas de Contribuições	3.638	3.753	3.871
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.070	1.104	1.138
Demais Receitas	2.568	2.649	2.733
Receita Patrimonial	154	159	164
Aplicações Financeiras	145	149	154
Outras Receitas Patrimoniais	9	10	10
Transferências Correntes	87.836	90.601	93.452
Cota-Parte do FPM	27.688	28.559	29.458
Cota-Parte do ITR	12	12	13
Cota-Parte do FEP	485	500	516
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.200	10.521	10.852
FUNDEB	32.129	33.140	34.183
Cota-Parte do ICMS	6.640	6.849	7.064
Cota-Parte do IPVA	1.440	1.485	1.532
Cota-Parte do IPI	32	33	34
Cota-Parte do CIDE	32	33	34
Outras Transferências Correntes	9.179	9.468	9.766
Outras Receitas Correntes	1.000	1.032	1.064
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	12.273	12.589	13.081
Operações de Créditos	200		
Alienação de Bens	73	89	81
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	12.000	12.500	13.000
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	3.639	3.753	3.871
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>112.800</b>	<b>116.280</b>	<b>120.036</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA); na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.





4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

#### 1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	4.232	-
2020	3.888	-8,13%
2021	4.128	6,17%
2022	4.260	3,20%
2023	4.394	3,15%
2024	4.532	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	132	-
2020	86	-34,85%
2021	133	55,09%
2022	138	3,20%
2023	142	3,15%
2024	146	3,15%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.005	-
2020	1.830	-8,73%
2021	1.989	8,67%
2022	2.052	3,20%
2023	2.117	3,15%
2024	2.183	3,15%





**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	255	-
2020	215	-15,69%
2021	228	6,17%
2022	573	150,8%
2023	591	3,15%
2024	609	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 4% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	972	-
2020	107	-88,99%
2021	1.037	869,0%
2022	1.070	3,20%
2023	1.104	3,15%
2024	1.138	3,15%

**Gota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	24.446	-
2020	23.397	-4,29%
2021	26.831	14,68%
2022	27.688	3,20%
2023	28.559	3,15%
2024	29.458	3,15%

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	10	-
2020	16	60,00%
2021	12	-27,91%
2022	12	3,20%
2023	12	3,15%
2024	13	3,15%

**Fundo Especial do Petróleo - FEP**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	425	-
2020	423	-0,47%
2021	470	11,11%
2022	485	3,20%
2023	500	3,15%
2024	516	3,15%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.470	-
2020	12.567	48,37%
2021	9.884	-21,35%
2022	10.200	3,20%
2023	10.521	3,15%
2024	10.852	3,15%

*(Handwritten signature)*



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	26.364	-
2020	26.173	-0,72%
2021	31.134	18,95%
2022	32.129	3,20%
2023	33.140	3,15%
2024	34.183	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	6.264	-
2020	6.378	1,82%
2021	6.434	0,88%
2022	6.640	3,20%
2023	6.849	3,15%
2024	7.064	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	993	-
2020	1.005	1,21%
2021	1.395	38,83%
2022	1.440	3,20%
2023	1.485	3,15%
2024	1.532	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	31	-
2020	20	-35,48%
2021	31	53,92%
2022	32	3,20%
2023	33	3,15%
2024	34	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	35	-
2020	29	-17,14%
2021	31	7,08%
2022	32	3,20%
2023	33	3,15%
2024	34	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.766	-
2020	1.337	-24,29%
2021	969	-27,49%
2022	1.000	3,20%
2023	1.032	3,15%
2024	1.064	3,15%

*8*



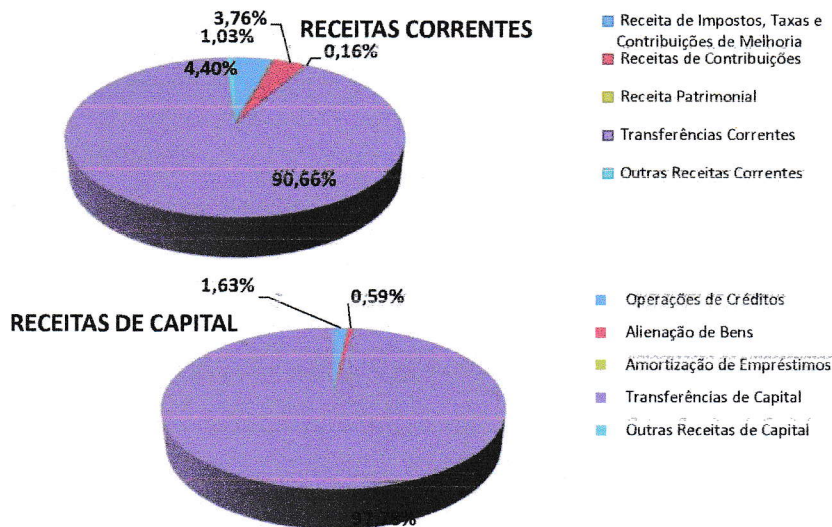
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.350	-
2020	3.707	57,74%
2021	3.805	2,65%
2022	12.273	222,5%
2023	12.589	2,57%
2024	13.081	3,91%

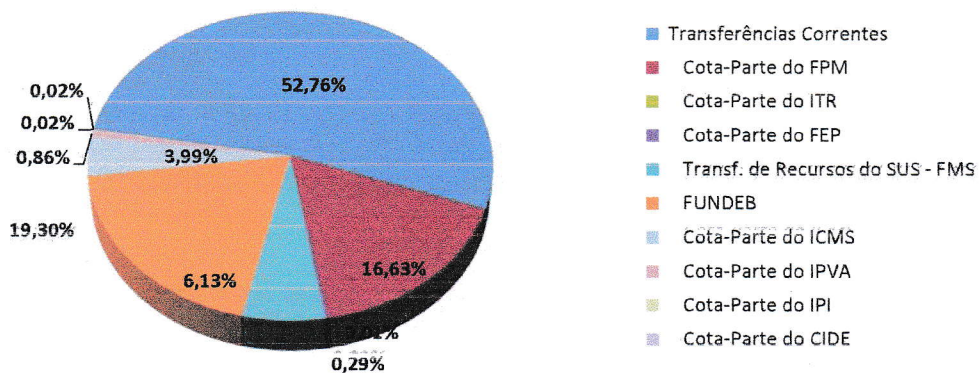
**Notas Explicativas:**

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

#### 8.1. Composição das receitas totais - 2022



#### 8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 87.836.000,00 em 2022, R\$ 27.688.000,00 compõe o FPM e R\$ 10.200.000,00 compõe as Transferências do SUS.





**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPEAS CORRENTES (I)	81.489	87.375	91.771
Pessoal e Encargos Sociais	49.417	51.743	52.631
Juros e Encargos da Dívida			100
Outras Despesas Correntes	32.072	35.632	39.040
DESPEAS DE CAPITAL (II)	3.299	7.276	5.923
Investimentos	2.322	6.611	4.854
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	977	665	1.069
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	3.450	3.391	3.526
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	109		-
<b>DESPEA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>88.347</b>	<b>98.042</b>	<b>101.220</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPEAS CORRENTES (I)	93.604	96.824	100.087
Pessoal e Encargos Sociais	53.880	55.806	57.732
Juros e Encargos da Dívida	107	114	121
Outras Despesas Correntes	39.617	40.904	42.234
DESPEAS DE CAPITAL (II)	14.050	14.147	14.473
Investimentos	12.841	12.899	13.184
Inversões Financeiras	100	103	107
Amortização da Dívida	1.109	1.145	1.182
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.508	1.555	1.604
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	3.639	3.753	3.871
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
<b>DESPEA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>112.800</b>	<b>116.280</b>	<b>120.036</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	52.867	-
2020	55.134	4,29%
2021	56.157	1,86%
2022	57.519	2,43%
2023	59.559	3,55%
2024	61.603	3,43%

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	100	-
2022	107	6,75%
2023	114	6,50%
2024	121	6,50%

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	1.508	-
2023	1.555	3,15%
2024	1.604	3,15%

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,5% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





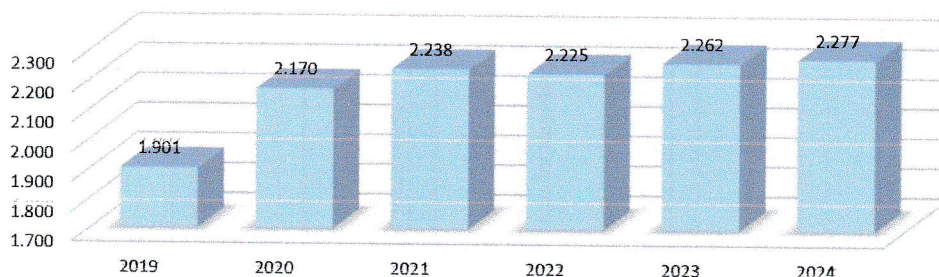
### III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	84.120	91.520	97.694	109.162	112.527	116.165
Receita Primária (I)	83.946	91.427	97.513	108.744	112.289	115.930
Receitas Primárias Correntes	81.682	87.776	93.749	96.744	99.789	102.930
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.232	3.888	4.128	4.260	4.394	4.532
Contribuições	3.255	2.473	3.526	3.638	3.753	3.871
Transferências Correntes	72.416	80.076	85.116	87.836	90.601	93.452
Demais Receitas Primárias Correntes	1.779	1.339	979	1.010	1.042	1.074
Receitas Primárias de Capital	2.264	3.651	3.765	12.000	12.500	13.000
Receita Não primária	174	93	181	418	238	235
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	84.788	94.651	97.694	109.162	112.527	116.164
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	83.811	93.986	96.525	107.946	111.268	114.861
Despesas Primárias Correntes	81.489	87.375	91.671	93.497	96.710	99.966
Pessoal e Encargos Sociais	49.417	51.743	52.631	53.880	55.806	57.732
Outras Despesas Correntes	32.072	35.632	39.040	39.617	40.904	42.234
Despesas Primárias de Capital	2.322	6.611	4.854	14.449	14.558	14.895
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.076	6.250	6.629	7.332	6.794	6.515
Despesa Não Primária	977	665	1.169	1.216	1.259	1.304
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	82.045	89.257	95.275	106.519	110.027	113.653
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>1.901</b>	<b>2.170</b>	<b>2.238</b>	<b>2.225</b>	<b>2.262</b>	<b>2.277</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	88	37	140	145	149	154
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	0	0	100	107	114	121
<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>1.989</b>	<b>2.207</b>	<b>2.279</b>	<b>2.263</b>	<b>2.298</b>	<b>2.310</b>

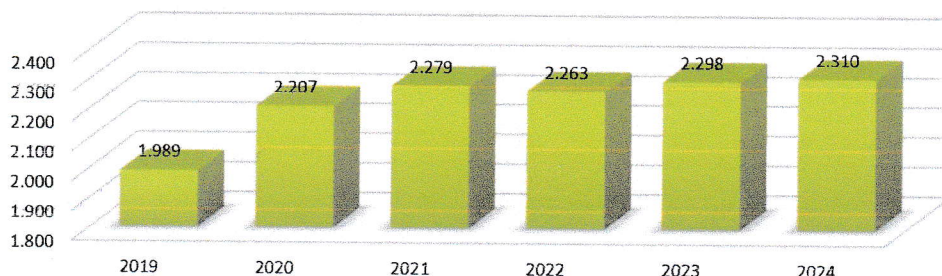
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL






IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.415	24.795	23.900	23.046	22.192	21.337
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	25.415	24.795	23.900	23.046	22.192	21.337
DEDUÇÕES (II)	0	2.148	0	0	0	205
Ativo Disponível	5.535	7.752	2.038	2.115	2.184	2.255
Haveres Financeiros	264	110	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	9.605	5.714	2.038	2.115	2.184	2.050
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>25.415</b>	<b>22.647</b>	<b>23.900</b>	<b>23.046</b>	<b>22.192</b>	<b>21.133</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	23.927	23.370	22.562	21.754	20.946	20.138
RPPS			0	0	0	0
COMPESA	1.447	1.384	1.338	1.292	1.245	1.199
OUTROS ENCARGOS	41	41	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>25.415</b>	<b>24.795</b>	<b>23.900</b>	<b>23.046</b>	<b>22.192</b>	<b>21.337</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)	
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	7.752
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	101.220
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	108.972
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	5.127
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	587
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	101.220
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021</b>	<b>2.038</b>





Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 <sup>1)</sup> (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2020 <sup>2)</sup> (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	105.900	0,05	125,72	95.022	0,05	112,80	-10.878	-10,27
Receitas Primárias (I)	101.882	0,05	120,95	91.427	0,04	108,53	-10.455	-10,26
Despesa Total	105.900	0,05	125,72	98.042	0,05	116,39	-7.858	-7,42
Despesas Primárias (II)	101.282	0,05	120,23	89.257	0,04	105,96	-12.025	-11,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	599	0,00	0,71	2.170	0,00	2,58	1.571	262,27
Resultado Nominal	801	0,00	0,95	2.207	0,00	2,62	1.406	175,53
Dívida Pública Consolidada	25.842	0,01	30,68	24.795	0,01	29,43	-1.047	-4,05
Dívida Consolidada Líquida	25.532	0,01	30,31	22.647	0,01	26,88	-2.885	-11,30

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.186/2019 (LDO/2020).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020		204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020		84.238

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condefidem.pe.gov.br](http://www.condefidem.pe.gov.br) e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares		
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2023	%	2024	%
Receita Total	87.223	95.022	8,941	101.220	6,523	112.800	11,441	116.280	3,085	120.036	3,085	116.280	3,085	120.036	3,230
Receitas Primárias (I)	83.946	91.427	8,912	97.513	6,657	108.744	11,517	112.289	3,260	115.930	3,260	112.289	3,260	115.930	3,242
Despesa Total	88.347	98.042	10,974	101.220	3,241	112.800	11,441	116.280	3,085	120.036	3,085	116.280	3,085	120.036	3,230
Despesas Primárias (II)	82.045	89.257	8,790	95.275	6,742	106.519	11,802	110.027	3,293	113.653	3,293	110.027	3,293	113.653	3,295
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.901	2.170	0,121	2.238	-0,085	2.225	-0,285	2.262	-0,033	2.277	-0,033	2.262	-0,033	2.277	-0,053
Resultado Nominal	1.989	2.207	10,960	2.279	3,249	2.263	-0,704	2.298	1,549	2.310	1,549	2.298	1,549	2.310	0,535
Dívida Pública Consolidada	25.415	24.795	-2,440	23.900	-3,610	23.046	-3,574	22.192	-3,706	21.337	-3,706	22.192	-3,706	21.337	-3,849
Dívida Consolidada Líquida	25.415	22.647	-10,891	23.900	5,551	23.046	-3,573	22.192	-3,706	21.133	-3,706	22.192	-3,706	21.133	-4,771

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2023	%
Receita Total	94.025	100.790	7,194	101.220	0,427	108.702	7,392	108.529	-0,160	108.508	-0,160	108.529	-0,160
Receitas Primárias (I)	90.493	96.977	7,165	97.513	0,553	104.793	7,465	104.803	0,010	104.796	0,010	104.803	0,010
Despesa Total	95.237	103.993	9,194	101.220	-2,667	108.702	7,392	108.528	-0,160	108.507	-0,160	108.528	-0,160
Despesas Primárias (II)	88.444	94.675	7,045	95.275	0,634	102.649	7,740	102.692	0,042	102.737	0,042	102.692	0,042
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.049	2.302	0,119	2.238	-0,080	2.309	-0,275	2.111	-0,032	2.058	-0,032	2.111	-0,032
Resultado Nominal	2.144	2.341	9,181	2.279	-2,660	2.180	-4,312	2.145	-1,647	2.088	-1,647	2.145	-1,647
Dívida Pública Consolidada	27.397	26.300	-4,004	23.900	-9,126	22.208	-7,077	20.712	-6,737	19.288	-6,737	20.712	-6,737
Dívida Consolidada Líquida	27.397	24.022	-12,320	23.900	-0,508	22.208	-7,076	20.712	-6,737	19.103	-6,737	20.712	-6,737

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2019	- Valor Corrente x 1,0780
2020	- Valor Corrente x 1,0607
2021	- Valor Corrente
2022	- Valor Corrente / 1,0377
2023	- Valor Corrente / 1,0714
2024	- Valor Corrente / 1,1062

*[Handwritten signature]*



Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ  
MUNICÍPIO DO BONITO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

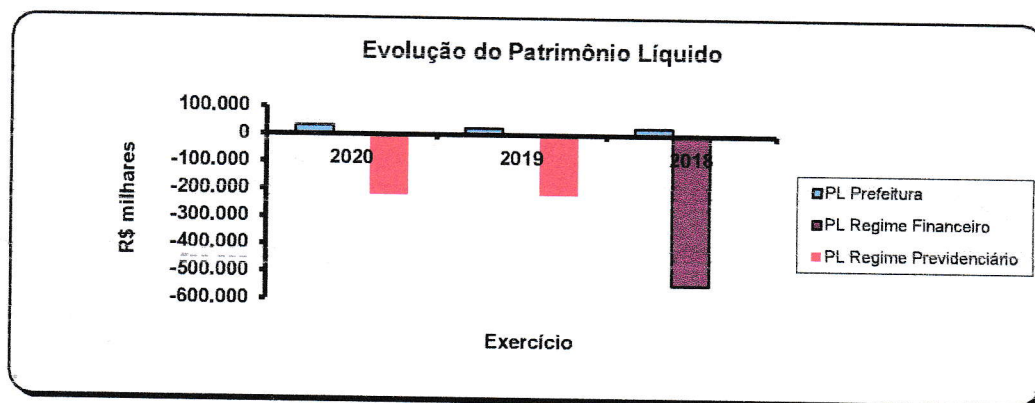
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	31.845	100	24.422	100	25.072	100
<b>TOTAL</b>	<b>31.845</b>	<b>100</b>	<b>24.422</b>	<b>100</b>	<b>25.072</b>	<b>100</b>

**REGIME FINANCEIRO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	-543.959	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-543.959</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-220.188	100	-220.289	100	359	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>-220.188</b>	<b>100</b>	<b>-220.289</b>	<b>100</b>	<b>359</b>	<b>100</b>



*8*



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>56</b>	<b>86</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens Móveis	56	86	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>56</b>	<b>86</b>	<b>-</b>
DESPESAS DE CAPITAL	56	86	-
Investimentos	56	86	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





MUNICÍPIO DE BONITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>131</b>	<b>6.981</b>	<b>7.083</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	53	2.282	2.365
Ativo	53	2.282	2.365
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	74	2.994	3.501
Ativo	74	2.994	3.501
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	4	1	2
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	4	1	2
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	-	1.704	1.215
Compensação Financeira entre os Regimes	-	1.591	1.210
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	113	5
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>131</b>	<b>6.981</b>	<b>7.083</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Benefícios</b>	-	9.004	9.316
Aposentadorias	-	8.028	8.215
Pensões por Morte	-	976	1.101
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>-</b>	<b>9.004</b>	<b>9.316</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>131</b>	<b>- 2.023</b>	<b>- 2.233</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR</b>	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.226	2.273	2.776
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	1	63	61
Investimentos e Aplicações	43	75	93
Outro Bens e Direitos	120	478	499

continua



Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BONITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>5.844</b>	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	1.997	-	-
Ativo	1.997	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.758	-	-
Ativo	2.758	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.088	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	1.088	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>5.844</b>	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios	8.483	-	-
Aposentadorias	7.568	-	-
Pensões por Morte	915	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>8.483</b>	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>1</sup></b>	-	<b>2.639</b>	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	8	-	-
Investimentos e Aplicações	4	-	-
Outro Bens e Direitos	475	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES	485	507	528
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)</b>	<b>485</b>	<b>507</b>	<b>528</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	407	346	452
Pessoal e Encargos Sociais	44	46	53
Demais Despesas Correntes	363	300	399
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1	8	10
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>408</b>	<b>354</b>	<b>462</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>77</b>	<b>153</b>	<b>66</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>3</sup></b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONECTANDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2022

**RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)**

<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES</b>	2018	2019	2020
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES</b>	2018	2019	2020
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	-	-	-

<b>RESULTADO ASSOCIADO AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)</b>	2018	2019	2020
	-	-	-

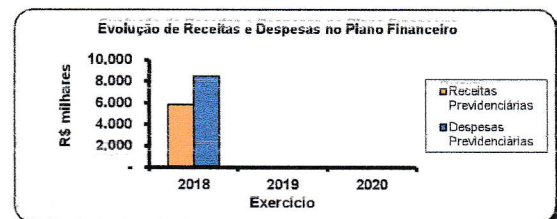
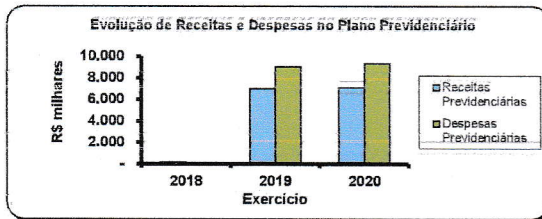




Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**MUNICÍPIO DE BONITO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	96
2021	6.189	14.263	8.074	7.978
2022	15.365	15.353	12	7.966
2023	16.699	16.178	521	7.445
2024	20.808	16.861	3.947	3.498
2025	22.716	18.157	4.559	1.061
2026	23.165	18.463	4.722	5.763
2027	23.666	18.710	4.956	10.739
2028	24.161	19.141	5.020	15.759
2029	23.481	19.477	4.004	19.763
2030	23.918	19.879	4.039	23.802
2031	24.359	20.140	4.219	28.021
2032	24.812	20.952	3.860	31.881
2033	25.248	21.736	3.512	35.393
2034	25.668	21.662	4.006	39.399
2035	26.116	21.595	4.521	43.920
2036	26.595	21.390	5.205	49.125
2037	27.113	21.521	5.592	54.717
2038	27.653	21.534	6.119	60.836
2039	28.225	21.316	6.909	67.745
2040	28.841	21.103	7.738	75.483
2041	29.505	20.820	8.685	84.168
2042	30.221	20.498	9.723	93.891
2043	30.996	20.269	10.727	104.618
2044	31.827	19.984	11.843	116.461
2045	32.721	19.863	12.858	129.319
2046	33.672	19.569	14.103	143.422
2047	34.692	19.583	15.109	158.531
2048	35.769	19.737	16.032	174.563
2049	36.898	20.505	16.393	190.956
2050	38.050	21.141	16.909	207.865
2051	39.231	21.736	17.495	225.360
2052	40.447	22.168	18.279	243.639
2053	41.458	23.140	18.318	261.957
2054	42.721	23.477	19.244	281.201
2055	44.037	24.417	19.620	300.821

(continua)



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO JUNTOS A CIDADANIA

MUNICÍPIO DE BONITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	23.539	25.282	- 1.743	299.078
2057	23.515	26.235	- 2.720	296.358
2058	23.439	26.295	- 2.856	293.502
2059	23.357	26.328	- 2.971	290.531
2060	23.269	26.234	- 2.965	287.566
2061	23.182	26.081	- 2.899	284.667
2062	23.099	25.928	- 2.829	281.838
2063	23.021	25.703	- 2.682	279.156
2064	22.952	25.490	- 2.538	276.618
2065	22.891	25.412	- 2.521	274.097
2066	22.831	25.233	- 2.402	271.695
2067	22.779	25.252	- 2.473	269.222
2068	22.724	25.059	- 2.335	266.887
2069	22.677	24.876	- 2.199	264.688
2070	22.638	24.569	- 1.931	262.757
2071	22.615	24.352	- 1.737	261.020
2072	22.602	24.159	- 1.557	259.463
2073	22.600	23.909	- 1.309	258.154
2074	22.612	23.681	- 1.069	257.085
2075	22.638	23.357	- 719	256.366
2076	22.683	23.070	- 387	255.979
2077	22.747	22.781	- 34	255.945
2078	22.831	22.496	335	256.280
2079	22.936	22.222	714	256.994
2080	23.062	21.815	1.247	258.241
2081	23.217	21.333	1.884	260.125
2082	23.407	20.844	2.563	262.688
2083	23.635	20.335	3.300	265.988
2084	23.903	19.867	4.036	270.024
2085	24.211	19.583	4.628	274.652
2086	24.552	19.348	5.204	279.856
2087	24.926	19.440	5.486	285.322
2088	25.315	19.683	5.632	290.954
2089	25.713	20.534	5.179	296.133
2090	26.088	21.308	4.780	300.913
2091	26.442	21.768	4.674	305.587
2092	26.792	22.491	4.301	309.888
2093	27.122	23.311	3.811	313.699
2094	27.427	23.659	3.768	317.467
2095	27.731	24.963	2.768	320.235

Avaliação Atuarial elaborada pelo (a) Senhor (a) Atuário Júlio André Laranjo, MIBA: 1.743. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: Março de 2021.



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

(continua)



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

**2022**

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para o Fundo Financeiro em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
 CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ  
**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

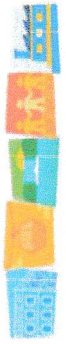
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.152
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.848
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.848
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.362
Novas DOCC	1.362
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	486

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.





Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADANIA

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	1.284		
Aquisição e distribuição de doses de vacina para o COVID-19, em conformidade com o Plano Nacional de Imunização - PNI, com recursos de emendas diretas: Covid-19, transferência com finalidade direta pelo FNS e/ou tesouro próprio municipal.	1.184	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.	1.284
Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc..	100	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.284</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.284</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS:</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	12.200		
Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	200	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operações de crédito.	12.200
200			200
Não recebimento de emendas parlamentares e/ou recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	12.000	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	12.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.200</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.200</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.484</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.484</b>

Nota explicativa: Valor da vacina baseado em R\$ 16,00 por dose considerando uma população-alvo de 37.000 pessoas, multiplicado por 2 (duas) doses.





Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

## ANEXO III

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DO BONITO

EXERCÍCIO DE 2022

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

*Handwritten signature*





**ANEXO III – RISCOS FISCAIS  
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:





1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.







Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

## **ANEXO IV**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO BONITO**

**EXERCÍCIO DE 2022**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**





## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO			VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTO COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO</b>						
REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO MAGUARY	12/06/2018	R\$ 240.363,58	30,80%	R\$ 74.033,70		
REFORMA DO ESTÁDIO ARTHUR TAVARES DE MELO	21/06/2019	R\$ 405.056,20	50,67%	R\$ 205.252,33		
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTA E ASSENTO DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO, TRÓCA DE ALIMENTAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PARA PEDIESTRES, TODAS AS INTERVENÇÕES SERÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO		R\$ 240.000,00	100,00%			R\$ 240.000,00
REFORMA DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 240.000,00	100,00%			R\$ 240.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		R\$ 300.000,00	100,00%			R\$ 300.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS - ETAPA 02		R\$ 1.719.188,00	50,00%			R\$ 859.594,00
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ACESSO E DA ORLA DA LAGOA DO MAGUARY NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 402.209,00	100,00%			R\$ 402.209,00





FAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE	R\$ 580.000,00	100,00%				R\$ 580.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO, NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE	R\$ 1.194.419,00	50,00%				R\$ 597.209,50
VALOR PAFA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO						
R\$ 279.283,03						
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>						
ESTRUTURA DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 433.092,45	50,00%				R\$ 216.546,23
CONSTRUÇÃO DE CENTRO PUBLICO DE CONVIVÊNCIA CC						
FAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A ESTAÇÃO SUPERIOR AO TELEFÉRICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	R\$ 417.231,49	70,92%			R\$ 295.883,92	
01/10/2019						
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA UREANA - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO DO FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO	R\$ 245.000,00	100,00%				R\$ 245.000,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA UREANA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS DISTRITOS DE ALTO BONITO E BEIM-TI-VI NO MUNICÍPIO DE BONITO -PE	R\$ 245.000,00	100,00%				R\$ 245.000,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA UREANA - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE	R\$ 245.000,00	100,00%				R\$ 245.000,00
EMENDA 21/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE, PELA PE - 103	R\$ 213.879,36	100,00%				R\$ 213.879,36
EMENDA 21/2019 - PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS: JUCELINO KUBITSCHEK - RUA 08 DO LOT. FREI DAMIÃO	R\$ 84.208,36	30,82%			R\$ 25.951,16	
22/10/2021						
INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BONITO COM CONTRUÇÃO DE CALÇADAS, QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, ÁREA DE APOIO, ESPAÇO DE EVENTOS, COBERTA DE BICICLETÁRIO E FARADA DE ÔNIBUS, E MURO DE DIVISA.	R\$ 5.538.030,90	9,03%			R\$ 500.000,00	
19/01/2021						



PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "SEDE 3", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE I		R\$ 238.018,60	10,00%			R\$ 238.018,60
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "DISTRITO PAVIMENTADO 3 (ALTO BONITO)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE II		R\$ 33.951,47	10,00%			R\$ 33.951,47
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA NA RUA 03 - LOTEAMENTO ARLINDO CAVALCANTE E NA AV. OZÓRIO AMÂNCIO - LOTEAMENTO FREI DAMIÃO NO BONITO SEDE "(OBJETO DA EMENDA 679/2015)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE III		R\$ 64.390,63	10,00%			R\$ 64.390,63
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BONITO - FE FARQUE MUNICIPAL		R\$ 975.000,00	50,00%			R\$ 487.500,00
		R\$ 1.000.000,00	50,00%			R\$ 500.000,00
VALOR PARA 2022: - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 821.833,08		R\$ 2.489.286,29
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>						
REFORMA COM AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO XXIII	27/03/2018	R\$ 601.450,54	32,54%		R\$ 194.563,41	
VALOR PARA 2022: - OBRAS EM ANDAMENTO					R\$ 194.563,41	R\$ 0,00
<b>SECRETARIA SAÚDE</b>						



CONSTRUÇÃO DA UBS, PADRÃO I - ALTO BONITO	21/06/2019	R\$ 532.035,38	18,74%	R\$ 99.728,34	R\$ 1.000.000,00
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 2.500.000,00	40,00%		R\$ 788.000,00
CONSTRUÇÃO DE UBS		R\$ 788.000,00	100,00%		R\$ 90.000,00
ACADEMIA DA SAÚDE - CONSTRUÇÃO		R\$ 90.000,00	100,00%		R\$ 663.000,00
REQUALIFICAÇÃO UBS - CONSTRUÇÃO		R\$ 663.000,00	100,00%		R\$ 2.541.000,00
VALOR PARA 2022: - OBRAS EM ANDAMENTO					
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>					
IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS SOCIOAMBIENTAIS DE ABE (ADAPTAÇÃO BASEADA EM ECOSISTEMAS PARA A REDUÇÃO DE VULNERABILIDADE À MUDANÇA CLIMÁTICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONITO - PE	17/12/2018	R\$ 475.490,16	20,00%	R\$ 95.188,23	R\$ 300.000,00
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO BONITO - PE		R\$ 600.000,00	50,00%		R\$ 300.000,00
VALOR PARA 2022: - OBRAS EM ANDAMENTO					
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>					
A SEQUINTE PROPOSTA TEM COMO OBJETIVO CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL POR MEIO DE PAVIMENTAÇÃO		R\$ 1.390.000,00	50,00%		R\$ 695.000,00
VALOR PARA 2022: - OBRAS EM ANDAMENTO					
R\$ 0,00					
<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>					



ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS: DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	R\$ 305.000,00	100,00%	R\$ 0,00	R\$ 305.000,00
<b>VALOR PARA 2022 - OBRAS EM ANDAMENTO</b>			R\$ 0,00	R\$ 305.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA 2022 -OBRAS EM ANDAMENTO</b>			R\$ 1.490.609,09	R\$ 9.549.298,79
<b>VALOR TOTAL PARA 2022</b>				R\$ 11.039.907,88

**NOTA TÉCNICA 01:** O PROJETO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, ESTÁ EM PROCESSO DE REFORMULAÇÃO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE DA CAIXA, POIS O PROCESSO ANTERIOR FOI CANCELADO.

**NOTA EXPLICATIVA:** A previsão dos valores a serem executados em 2022, decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem da ação do gestor municipal.

